

**DECRETO**

**Nº 7709/2020**

**“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião e,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos com atividades de realização de eventos e correlacionadas com os seguintes CNAEs:

- I. 8230-01/02 – Casas de festas e eventos;
- II. 9329-8/01 – Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- III. 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

**Artigo 2º.** Ficam suspensas a realização de festas, eventos e convenções em clubes e hotéis.

**Artigo 3º.** Todas as autorizações concedidas para eventos marcados a partir de 17 de março de 2020 ficam suspensas, estando às empresas envolvidas, que vierem a realizar as atividades correlacionadas, sujeitas às penalidades previstas em lei.

**Artigo 4º.** Como a suspensão tem efeitos temporários, os Alvarás de Licença e Funcionamento passarão a ter validade no momento que o presente Decreto seja revogado.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o concurso público n.º 01/2020, da Fundação de Saúde Pública do Município de São Sebastião.

**Parágrafo único.** As contratações de servidores para atender a emergência pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), serão realizadas com base no parágrafo único do artigo 3.º, da Lei Complementar 198/2015.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de março de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito